



Prefeitura de  
**Natividade**

ADM 2021/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 056/2021

“Atualiza medidas de combate a disseminação do novo coronavírus o Município e dá outras providencias”

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

**CONSIDERANDO** a situação de Emergência à Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, consubstanciada na epidemia do novo coronavírus, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde em 30.01.2020, já tendo sido caracterizada como situação de pandemia;

**CONSIDERANDO** a progressão de casos de contaminação já em escala comunitária, sendo contabilizados, até a data do último boletim de dados, 18 de março de 2021, em nosso País, **11.787.600 casos**, num universo acelerado de **287.795 óbitos** registrados desde o início da pandemia;

**CONSIDERANDO** que há vinte dias o Brasil segue com recorde na média de mortes por COVID-19, sendo, somente no último boletim divulgado, **2.659 óbitos** nas últimas 24 horas;

**CONSIDERANDO** que a média de casos confirmados diariamente nos últimos 7 dias soma 71.904 casos;

**CONSIDERANDO** que, na tarde do dia 16 de março de 2021, terça-feira, o sistema de saúde chegou ao colapso, atingindo 100% de ocupação de leitos oferecidos pelo SUS, já havendo lista de pessoas aguardando leitos para internação, e ocorrendo até a presente data, três óbitos de pacientes que não resistiram à espera;

**CONSIDERANDO** que, nos últimos dias, a Central de Regulação Noroeste Fluminense registrou 11 (onze) pessoas na lista de espera por Leitos de UTI COVID-19;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Organização Mundial de Saúde, entre as medidas de contenção a serem implementadas, o **distanciamento** de pessoas infectadas ou que podem atuar como vetores, assim como o **isolamento social** têm sido apontados como providência mais eficaz, até agora, para diminuir a propagação do vírus;

**CONSIDERANDO** que o direito à saúde, tal como assegurado na Constituição de 1988, configura direito fundamental de segunda geração, que se caracteriza por exigir prestações positivas do Estado;

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)

## GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta 001/2021;

### DECRETA:

Art. 1º - Em homenagem ao Princípio da Cooperação, o presente decreto visa estabelecer novas medidas temporárias e excepcionais na prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - Fica **PROIBIDO** o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e serviços/atividades:

- I- Academias, estabelecimentos afins e a prática de esportes de qualquer natureza, em espaços fechados, bem como proibidos também, a prática de esportes coletivos em espaços abertos ou fechados;
- II- Cultos, festas e aglomerações presenciais de cunho religioso de qualquer natureza;
- III – Comércio a céu aberto, inclusive feiras livres e camelôs;
- IV – Clubes, quadras de esportes e áreas de lazer públicas ou privadas;
- V – De qualquer evento público ou privado;
- VI – Casas noturnas e congêneres;
- VII – Parques Municipais;
- VIII – Aulas de forma presencial, devendo prosseguir a ministração apenas na modalidade online;
- IX – Velórios cuja *causa mortis* seja relacionada a COVID-19.

Art. 3º – Fica **PROIBIDO** o funcionamento do SÍTIO DOS MILAGRES (Água Santa).

Art. 4º - Fica **AUTORIZADO** o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e serviços, devendo cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde:

- I. De forma irrestrita os serviços de saúde, como hospitais, consultórios, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção, luvas e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato com álcool gel antisséptico 70º., desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o



## **GABINETE DO PREFEITO**

público em geral, álcool gel antisséptico 70°. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

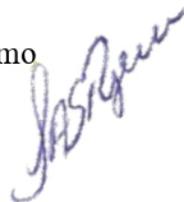
- II.** De serviços e atividades essenciais, que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de gêneros alimentícios, como mercados, padarias, quitandas, aviários, açougues, casas de carnes, distribuidoras de bebidas e outros congêneres, ou ainda no setor farmacêutico (farmácias, drogaria e manipulação), bem como em pet shop/veterinários, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, sendo obrigatório para os funcionários o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos, locais de contato, balcões e caixas, com álcool gel antisséptico 70°, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70°. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos acima mencionados deverão **FUNCIONAR** com a lotação de até 50% da capacidade total, evitando qualquer tipo de filas e aglomerações em seu interior.

- III.** De serviços funerários e casas de velórios, ficando determinado o limite de duas horas de velório com limite máximo 10 pessoas, podendo haver revezamento sendo de responsabilidade das funerárias os mecanismos de controle desse revezamento bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras, de se evitar contatos físicos. Higienização regular e periódica das mãos e locais de contato com álcool gel antisséptico 70°, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso ao público, álcool gel antisséptico 70°. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

Art. 5º - Fica **AUTORIZADO** o funcionamento de SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CLÍNICA DE ESTÉTICA e estabelecimentos congêneres mediante as seguintes condições:

- A. O horário de funcionamento será de **08:00h às 17:00h** de segunda a sexta-feira, e de 08:00h às 12:00h aos sábados.
- B. Os estabelecimentos aqui descritos funcionarão apenas com horários previamente agendados, sendo vedado pessoas em salas de esperas ou formação de filas.
- C. O estabelecimento deve disponibilizar em local visível e de fácil acesso álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.
- D. Os estabelecimentos deverão disponibilizar equipamentos de proteção como máscaras e luvas para clientes e colaboradores caso seja necessário.



## GABINETE DO PREFEITO

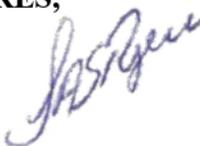
- E. Fica limitado o atendimento ao numero de cadeiras profissionais, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesmas.
- F. Deve-se adotar higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato direto como maçanetas, balcões, mostruários e demais com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.
- G. Deve dar prioridade ao atendimento de pessoas do grupo de risco sendo de extrema importância velar pela saúde dessas pessoas.

Art. 6º - Fica **AUTORIZADO** o funcionamento de LOJAS EM GERAL, BANCOS, CASAS LOTÉRICAS e estabelecimentos congêneres mediante as seguintes condições:

- A. O horário de funcionamento deverá ser compreendido entre **08:00h às 17:00h** de segunda a sexta-feira e de **08:00h às 12:00h** aos sábados.
- B. Deve-se dar prioridade as vendas *online* e atendimentos não presenciais, devendo os estabelecimentos divulgar em suas redes sociais tais restrições e medidas de prevenção a aglomerações.
- C. É obrigatório o uso de máscaras de proteção para colaboradores e clientes sendo de responsabilidade do estabelecimento tal cumprimento dessa exigência.
- D. Deve-se adotar higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato direto como maçanetas, balcões, mostruários e demais com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.
- E. O estabelecimento deve disponibilizar em local visível e de fácil acesso álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.
- F. O estabelecimento deve disponibilizar equipamentos de proteção como mascarar e luvas para clientes e colaboradores caso seja necessário.
- G. O atendimento é limitado ao número de atendentes.
- H. Deverá ser mantida a distância de 2 (dois) metros entre os clientes
- I. É vedada a formação de filas dentro do estabelecimento.
- J. Deve dar prioridade ao atendimento de pessoas do grupo de risco sendo de extrema importância velar pela saúde dessas pessoas.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos acima mencionados, deverão FUNCIONAR com a lotação de até 50% da capacidade total, evitando qualquer tipo de aglomerações em seu interior.

Art. 7º - Fica **AUTORIZADO** o funcionamento de **RESTAURANTES, BARES, QUIOSQUES, LANCHONETES e AMBULANTES**, mediante as seguintes condições:





## GABINETE DO PREFEITO

- A. O horário de funcionamento será de 08:00h às 17:00h com atendimento presencial, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, que só poderá ocorrer no sistema *delivery*.
- B. Fica autorizado o funcionamento desses estabelecimentos no horário compreendido entre 17h e 22h apenas no sistema *delivery*, não sendo permitido a entrega pessoal no local do estabelecimento.
- C. É obrigatório o uso de máscaras de proteção para colaboradores e clientes (no período compreendido entre o pedido e o consumo) sendo de responsabilidade do estabelecimento o cumprimento dessa exigência.
- D. Deve-se adotar higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato direto como maçanetas, balcões, mostruários e demais com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.
- E. O estabelecimento deve disponibilizar em local visível e de fácil acesso álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.
- F. O estabelecimento deve disponibilizar equipamentos de proteção como máscaras e luvas para clientes e colaboradores caso seja necessário.
- G. Fica limitado o atendimento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, obedecendo ao distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, que deverão ter ocupação máxima de 4 pessoas, sendo permitido o fornecimento de uma cadeira adicional do tipo infantil quando necessário.
- H. É vedada a formação de filas de espera, sejam elas dentro do estabelecimento ou nas calçadas.
- I. Deve dar prioridade ao atendimento de pessoas do grupo de risco sendo de extrema importância velar pela saúde dessas pessoas.
- J. Fica vedada a criação de campanhas promocionais que possam resultar em aglomerações nos estabelecimentos.

Art. 8º - Fica **AUTORIZADO** o funcionamento de ESCRITÓRIOS PROFISSIONAIS de advocacia, contabilidade, imobiliárias, provedores de internet, corretores, engenharia e estabelecimentos congêneres mediante as seguintes condições:

- A. Deve-se dar prioridade ao atendimento *online* ou não presenciais, sendo que os estabelecimentos devem divulgar em suas redes sociais tais restrições e medidas de prevenção a aglomerações.
- B. É obrigatório o uso de máscaras de proteção para colaboradores e clientes sendo de responsabilidade do estabelecimento tal cumprimento dessa exigência.



## GABINETE DO PREFEITO

- C. Deve-se adotar higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato direto como maçanetas, balcões, mostruários e demais com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.
- D. O estabelecimento deve disponibilizar em local visível e de fácil acesso álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.
- E. O estabelecimento deve disponibilizar equipamentos de proteção como mascarar e luvas para clientes e colaboradores caso seja necessário.
- F. O atendimento deve ser agendado para evitar formação de filas
- G. Fica proibido pessoas na sala de esperas, mesmo sendo pessoas com ligação direta ao cliente.
- H. Deve dar prioridade ao atendimento de pessoas do grupo de risco sendo de extrema importância velar pela saúde dessas pessoas.

Art. 9º - Fica determinado à população a imposição de restrição de circulação de pessoas nas vias públicas municipais, no período compreendido entre 22h e 05h, no qual todos deverão permanecer em suas residências, ressalvado o deslocamento realizado, em caráter excepcional, para atender a eventual necessidade de tratamento de saúde emergencial, atentando-se para as seguintes situações:

- I) Admitir o deslocamento individual realizado após às 22h, desde que configurada a intenção de retorno à residência e seja realizado logo após o término de jornada de trabalho regular.
- II) Todos os estabelecimentos privados autorizados a funcionar deverão encerrar as suas atividades às 22h, ressalvados os hospitais, clínicas médicas e veterinárias, farmácias, postos de gasolina e funerárias.
- III) As entregas realizadas no sistema *delivery* poderão ser realizadas, em caráter residual, até às 23h, caso a ordem de serviço tenha sido comandada, por qualquer meio registrável, até às 22h30min, ficando o estabelecimento autorizado a funcionar exclusivamente para finalizar as referidas entregas.
- IV) Deverá ser atribuída sanção para aqueles que descumprirem a referida determinação do toque de recolher e que não se enquadrem nas exceções tratadas nesse Decreto.

## **GABINETE DO PREFEITO**

Art.10 - Fica **DETERMINADO** o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, conforme orientação do Ministério da Saúde, nos seguintes locais:

I – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II – no interior de:

- a) estabelecimentos comerciais e de serviços, por consumidores, fornecedores, proprietários, clientes, empregados e colaboradores;
- b) em repartições públicas, pela população, por agentes públicos e prestadores de serviço.

Art. 11 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o infrator sofrerá as penalidades, previstas na Lei Municipal nº 268/2003: advertência, cancelamento de alvará de autorização sanitária, interdição do estabelecimento, cumulados com multa de 06 UFINATs (R\$ 691,92) que será cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 12 - As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas após 14 dias, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor em 22 de março de 2021, revogadas as disposições contrárias e/ou incompatíveis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natividade – RJ, 19 de Março de 2021.



**Severiano Antônio dos Santos Rezende**

**Prefeito Municipal**